

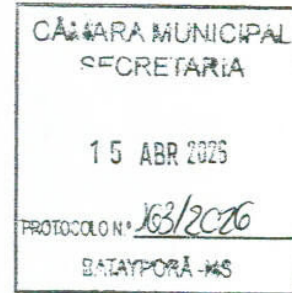


Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 122/2026

Batayporã-MS, 14 de abril de 2026.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS



Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 12/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Batayporã para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos anexo a Justificativa ao Projeto de Lei n. 12/2026, para que o mesmo seja analisado, discutido e aprovado em conformidade com as normas regimentais.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Justificativa

Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 12/2026, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Batayporã para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado atende ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica Municipal.

A proposta consolida as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orienta a elaboração e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social, disciplina matérias relativas ao equilíbrio entre receitas e despesas, à limitação de empenho, às despesas com pessoal, às transferências de recursos, à dívida pública municipal e aos demais temas inerentes ao planejamento orçamentário responsável.

Em razão da superveniência de regramento específico pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, o texto foi atualizado para contemplar capítulo próprio sobre emendas parlamentares impositivas individuais, com disciplina voltada à sua aprovação conjunta com a Lei Orçamentária Anual, ao detalhamento obrigatório em anexos próprios, à formalização por indicação específica do parlamentar, à exigência de justificativa e, quando cabível, de plano de trabalho, bem como aos deveres da transparência, rastreabilidade, controle, monitoramento e prestação de contas.

Trata-se, portanto, de instrumento indispensável à organização da ação governamental e à compatibilização entre o planejamento, a programação orçamentária e as exigências de controle e transparência que regem a gestão fiscal contemporânea.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres membros dessa Casa para a aprovação do Projeto em anexo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 14 de abril de 2026.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Projeto de Lei nº 12/2026, de 14 de abril de 2026.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATAYPORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 47 da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Batayporã para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo Municipal;
- IV - as diretrizes relativas às emendas parlamentares impositivas individuais;
- V - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- VI - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VII - os limites e as condições para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VIII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

- X - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- XI - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XII - os critérios e as formas de limitação de empenho;
- XIII - as disposições sobre transferências de recursos;
- XIV - as disposições relativas à dívida pública municipal; e
- XV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do art. 3º e dos anexos desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da programação de outras despesas compatíveis com o interesse público.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na programação orçamentária:

I - a modernização da administração pública municipal, mediante informatização de serviços, implementação de mecanismos de governança, redução de custos operacionais e racionalização dos gastos, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, com a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando a ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - a ampliação e o fortalecimento da programação social, com prioridade à população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de saúde, educação, habitação e às ações geradoras de emprego e renda, inclusive por meio de parcerias com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV - a promoção de ações de incentivo às atividades esportivas, culturais e turísticas, às manifestações populares e à difusão da cultura do Município, em parceria com entidades públicas e privadas;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

V - a manutenção e o aprimoramento dos programas de educação básica do Município, com prioridade para a educação infantil e o ensino fundamental, abrangendo alimentação escolar, transporte escolar, melhoria das unidades escolares, valorização e capacitação do magistério e dos demais profissionais da educação;

VI - a implementação de política agrícola de valorização do produtor rural, com apoio à produção familiar, ao pequeno produtor, ao associativismo e à diversificação das atividades rurais;

VII - a ampliação da infraestrutura básica de atendimento à população, com prioridade para o sistema viário, o transporte urbano e rural, a drenagem, a iluminação pública, o saneamento, a pavimentação e as obras complementares;

VIII - o incentivo às ações voltadas à preservação, recuperação e conservação do meio ambiente e ao uso racional dos recursos naturais renováveis, com ênfase em ações educativas;

IX - a manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal, bem como a construção de novas unidades;

X - o desenvolvimento de programas voltados à instalação de novos empreendimentos, especialmente nos setores do comércio, da indústria e da prestação de serviços; e

XI - o desenvolvimento, a instituição e a implementação de projetos, programas e ações que beneficiem diretamente a sociedade batayporaense, desde que orientados pelo interesse público.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração Pública Municipal, para inclusão na programação orçamentária do exercício de 2027, aquelas constantes dos anexos específicos desta Lei, elaborados na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de Lei Orçamentária Anual, por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, órgão concedente e organizações da sociedade civil, quando cabível.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção: a partição da função, destinada a agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental destinado à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - organizações da sociedade civil: as entidades privadas sem fins lucrativos com as quais o Município pactue transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente de descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, indireta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada unidade orçamentária serão discriminadas por projeto ou atividade e classificadas por:

I - função, subfunção e programa;

II - grupo de despesa; e

III - elemento de despesa.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§ 2º Os grupos de despesa a que se refere o inciso II do § 1º são os seguintes:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos grupos de despesa e das fontes ou destinações de recursos são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e dos demais atos normativos pertinentes.

§ 5º Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados; e

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática observará os objetivos específicos de cada aplicação, independentemente da unidade a que estiver vinculada.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto de ambos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o resultado corrente e o total de cada orçamento.



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, observada a legislação de regência e a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, nos termos do inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) de sua receita, na forma do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho de 2026, observados os limites constitucionais e legais.

CAPÍTULO V

DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Art. 15 A elaboração, a aprovação, o detalhamento, a execução, o acompanhamento, a transparência, a rastreabilidade e o controle das emendas parlamentares impositivas individuais observarão, além da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, esta Lei, a Lei Orçamentária Anual, a legislação pertinente às finanças públicas e os atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. No âmbito do Município de Batayporã, a disciplina de que trata este Capítulo aplica-se exclusivamente às emendas parlamentares impositivas individuais, vedada a previsão de emendas coletivas, de comissão ou de bancada.

Art. 16 Será destinado às emendas parlamentares impositivas individuais o montante correspondente a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto da Lei Orçamentária Anual, observada a reserva de 50% (cinquenta por cento) desse percentual para ações e serviços públicos de saúde, na forma da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Parágrafo único. A execução da programação decorrente das emendas a que se refere o caput observará as vinculações constitucionais e legais aplicáveis, o interesse público, a viabilidade técnica e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 17 As emendas parlamentares impositivas individuais serão apreciadas e aprovadas conjuntamente com a Lei Orçamentária Anual e deverão constar, de forma detalhada, de seus anexos, com a individualização necessária à sua identificação, rastreabilidade e execução.

I - o nome do parlamentar autor da emenda;

II - o número de referência, código ou outra identificação individualizada da emenda;

III - o objeto detalhado da programação proposta;

IV - o valor previsto;

V - o órgão ou a unidade orçamentária responsável pela execução;

VI - a classificação orçamentária pertinente, com a identificação da função, da subfunção, do programa, da ação, da natureza da despesa e da fonte ou destinação de recursos;

VII - a localidade beneficiada, quando couber.

Art. 18 Cada emenda parlamentar impositiva individual deverá ser formalizada mediante indicação específica do parlamentar autor, acompanhada de justificativa que demonstre o interesse público, a compatibilidade com o planejamento municipal e a aderência à programação governamental.

§ 1º Sempre que possível, e obrigatoriamente quando a natureza do objeto ou a forma de execução assim exigir, a indicação será instruída com plano de trabalho contendo, no mínimo, descrição do objeto, metas, etapas, cronograma, estimativa financeira e demais elementos necessários à sua adequada execução.

§ 2º O plano de trabalho será exigido, especialmente, nas hipóteses em que a execução da emenda demandar maior detalhamento físico, financeiro, cronológico ou operacional, bem como quando envolver transferência de recursos, parceria, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação ou instrumento congêneres.

Art. 19 A admissibilidade e a execução das emendas parlamentares impositivas individuais dependerão de:



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

I - compatibilidade com o Plano Plurianual, com esta Lei e com a Lei Orçamentária Anual;

II - observância da competência material do Município e da programação governamental;

III - pertinência com políticas públicas, programas, ações ou atividades de interesse local;

IV - viabilidade técnica, operacional, jurídica e orçamentário-financeira; e

V - atendimento dos requisitos legais específicos, inclusive quando a programação contemplar transferência de recursos a órgãos, fundos, entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a objeto genérico, impreciso, sem mensuração possível, sem interesse público demonstrado ou em desconformidade com a ordem jurídica.

Art. 20 A execução da programação decorrente de emenda parlamentar impositiva individual ficará condicionada à inexistência de impedimento de ordem técnica, assim considerado na forma da legislação aplicável, da Lei Orgânica Municipal e dos atos normativos dos órgãos de controle.

§ 1º A existência de impedimento de ordem técnica e as diligências adotadas para o seu saneamento deverão ser formalizadas de maneira motivada pelo órgão ou unidade responsável pela execução e divulgadas na forma exigida pela legislação pertinente.

§ 2º O parlamentar autor da emenda deverá ser cientificado da ocorrência do impedimento de ordem técnica, para fins de acompanhamento, saneamento, adequação ou reprogramação, na forma da legislação aplicável.

Art. 21 Verificada a existência de impedimento de ordem técnica não sanado, poderá haver remanejamento, substituição, adequação ou reprogramação da emenda, preservado, sempre que possível, o respectivo valor e as vinculações constitucionais e legais, observados o interesse público, a legislação vigente e o procedimento definido na Lei Orgânica Municipal e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput dependerão de análise técnica do órgão competente e de formalização nos autos do processo administrativo correspondente.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 22 A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas individuais deverá preservar a identificação individualizada de cada emenda, desde a sua origem até o beneficiário final, inclusive nos sistemas orçamentários, financeiros, contábeis e de transparência.

§ 1º Os recursos oriundos de emendas parlamentares serão movimentados em conta específica, por transferência, vedada a utilização de conta intermediária ou de passagem, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei e na regulamentação aplicável.

§ 2º As receitas e despesas decorrentes das emendas parlamentares deverão ser registradas conforme a classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal e pelos atos normativos aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º O Poder Executivo deverá manter, em plataforma digital de transparência, informações completas, claras, precisas e atualizadas acerca da origem, destinação, execução e prestação de contas das emendas parlamentares impositivas individuais.

Art. 23 A destinação de recursos decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais a órgãos, fundos, entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos somente poderá ocorrer quando atendidos os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à formalização do instrumento jurídico cabível, à regularidade do beneficiário, ao plano de trabalho e à prestação de contas.

§ 1º As transferências para organizações da sociedade civil observarão, quando cabível, o regime jurídico da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas pertinentes.

§ 2º As destinações na área da saúde observarão, além das vinculações constitucionais, as orientações e os critérios técnicos fixados pelo gestor do Sistema Único de Saúde.

Art. 24 A liberação de recursos e a execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais não dispensam a observância dos procedimentos licitatórios, de contratação direta, de celebração de parcerias, de convênios, de controle interno, de fiscalização e de prestação de contas exigidos pela legislação aplicável.

Parágrafo único. O Poder Executivo cumprirá as obrigações de envio, cadastro, remessa, vinculação e disponibilização de informações relativas às emendas parlamentares por meio dos sistemas e plataformas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive no Portal TCE-Digital, com indicação de remessa pelo sistema e-Sfinge, na forma da regulamentação vigente.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 25 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 26 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 27 Na programação da despesa, é vedado:

- I - iniciar programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- II - consignar, na Lei Orçamentária Anual, projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou dotação ilimitada; e
- III - vincular receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal.

Art. 28 Além das prioridades referidas no art. 3º, a Lei Orçamentária Anual somente admitirá a inclusão de novos projetos e de despesas obrigatórias de caráter continuado se:

- I - os projetos já iniciados estiverem adequadamente atendidos;
- II - as despesas de conservação do patrimônio público estiverem contempladas;
- III - houver demonstração da correspondente fonte de custeio; e
- IV - a expansão da despesa mostrar-se compatível com as metas fiscais e com o equilíbrio das contas públicas.

Art. 29 A Lei Orçamentária Anual somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 30 As previsões de receita para o exercício de 2027, inclusive eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, observarão o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 31 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 32 É obrigatória a inclusão, no orçamento, de recursos necessários ao pagamento da contrapartida de operações de crédito, bem como de amortização, juros e demais encargos da dívida pública municipal, observados os cronogramas financeiros correspondentes.

Art. 33 É obrigatória a inclusão, no orçamento, dos recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados na forma da legislação vigente.

Art. 34 A Lei Orçamentária Anual destinará:

I - para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na forma do art. 212 da Constituição Federal;

II - para ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, nos termos do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal; e

III - os recursos do FUNDEB ao financiamento das ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, na forma do art. 212-A da Constituição Federal e da legislação específica.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 35 Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida, outras despesas de custeio administrativo e operacional, os precatórios judiciais e a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa, será observada a legislação vigente.

Art. 36 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram esse orçamento; e

III - das receitas transferidas do orçamento fiscal do Município.

Art. 37 A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência em montante mínimo correspondente a 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como à abertura de créditos adicionais para reforço de dotações que se revelarem insuficientes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e à manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal não orçadas ou orçadas a menor, bem como as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VIII

DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 38 A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39 Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado na legislação federal aplicável para dispensa de licitação em razão do valor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Poder Executivo não poderá exceder, no exercício de 2027, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, na forma da alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

§ 1º Entende-se por Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I - as contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II - a compensação financeira entre regimes de previdência; e

III - a dedução de receita para formação do FUNDEB.

§ 2º A Receita Corrente Líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 41 Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§1º. Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão geral anual, adequação ou criação de cargos públicos;

§2º. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 40, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 42 No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa de pessoal houver excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 40, somente poderá ocorrer para atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou de autoridade por ele delegada.

Art. 43 Fica autorizada a realização de concurso público para todos os Poderes do Município, desde que:

I - sejam observados o art. 169 da Constituição Federal e os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

II - a medida se destine ao suprimento de deficiências de mão de obra ou à ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e ao consequente aumento das receitas próprias.

Art. 45 A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização e revisão do Código Tributário Municipal e da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação sobre as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia; e

V - revisão das isenções tributárias, com vistas à preservação do interesse público e da justiça fiscal.

Parágrafo único. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei instituindo incentivos ou benefícios de natureza tributária, condicionados à demonstração de seu impacto e à observância do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 46 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se caracterizando renúncia de receita para os efeitos do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XI



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS

Art. 47 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, bem como a realizar remanejamentos, transposições e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As autorizações contempladas no caput são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 49 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigação que exceda os créditos orçamentários ou adicionais, bem como a adoção de qualquer procedimento que viabilize a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO XII

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 50 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas, serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária definidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, especialmente por meio dos relatórios fiscais e dos instrumentos de programação financeira.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS E DAS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 51 Os critérios e as formas de limitação de empenho são os previstos no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, competindo ao Poder Executivo, por ato próprio, proceder à reprogramação dos empenhos de acordo com o comportamento da receita, ressalvadas as despesas que constituam obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XIV

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 52 O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, com vistas à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho, inseridos em termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio, contrato ou outro instrumento legalmente admitido, desde que demonstrada a conveniência para o Município e a eficiência no cumprimento dos objetivos propostos.

Art. 53 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - associações de servidores ou outras entidades congêneres, ressalvadas as creches e escolas para atendimento escolar, bem como as entidades de natureza educacional, esportiva, de saúde e assistência social, na forma da lei; e

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer outro serviço ligado à administração municipal.

Art. 54 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios obedecerão, no que couber, à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, à Lei Federal nº 13.019, de 2014, e às demais normas aplicáveis.

Art. 55 As despesas de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres e houver previsão de recursos na Lei Orçamentária Anual, observado o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam, de forma clara, o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 56 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento das despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive os relativos à previdência social.

Art. 57 O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 58 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de envio do projeto de Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita para o exercício subsequente, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 60 As propostas de modificação ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidos para o orçamento nesta Lei.

Art. 61 A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer ajustes para adequação ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e aos atos normativos expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 62 Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, sua programação poderá ser executada, em caráter provisório, até a sanção da respectiva lei, observada a proposta originalmente encaminhada e limitada às despesas necessárias ao funcionamento da administração e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A execução provisória de que trata o caput restringe-se, especialmente, às despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, serviço da dívida, precatórios judiciais e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 63 A Lei Orçamentária Anual evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas conforme as funções definidas nesta Lei e nos anexos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 64 O Município permanecerá obrigado a estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2027, ainda que sobrevenha situação de calamidade pública, sem prejuízo das dispensas ou flexibilizações admitidas pela ordem jurídica quanto ao seu cumprimento e atualização.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 65 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2027 serão orçadas a valores correntes.

Art. 66 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilização da Lei Orçamentária Anual de 2027 com o Plano Plurianual vigente, observadas as alterações legalmente aprovadas.

Art. 67 Integram esta Lei os anexos exigidos pela legislação aplicável, inclusive o Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 68 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 14 de abril de 2026.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 1 / 16
Data: 13/04/2026

Programa
0001 - GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE

Objetivos

Implementar práticas de gestão financeira eficientes que garantam a utilização racional e transparente dos recursos públicos, promovendo a economicidade nas despesas, a eficácia nas ações governamentais e a obtenção de resultados concretos e mensuráveis para a população.

Justificativas:

A eficiência e a transparência são pilares para uma gestão pública de qualidade. A modernização de processos, o uso racional dos recursos e a prestação de contas clara e acessível fortalecem a credibilidade da administração e asseguram que as políticas públicas gerem impacto positivo para a sociedade.

Diretrizes (Forma de Implementação)

Garantia de transparência e acesso à informação.

Planejamento e execução orçamentária baseados em resultados.

Inovação e digitalização de processos administrativos.

Participação e controle social como instrumentos de gestão.

Capacitação e valorização dos servidores públicos.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2001 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL				
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		5.121.041,59
	Realizar 12 sessões ordinárias durante o exercício		12,00	
2002 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS				
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		632.476,60
		1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados		10.886,00
	Realizar 6 reuniões de alinhamento e integração		6,00	
2003 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL				
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		606.676,78
	pareceres emitidos(un)		150,00	
2005 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS				
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		18.876.324,00
	folhas de pagamento dentro do prazo legal,		100,00	
2006 - GESTÃO DE GOVERNANÇA PÚBLICA				
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		7.817.236,60
	prestação de contas aos órgãos de controle(%)		100,00	
				7.817.236,60



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 3 / 16
Data: 13/04/2026

Programa
0002 - EDUCAR E TRANSFORMAR

Objetivos
Implementar políticas, programas e ações que assegurem que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à educação básica no município e que permaneçam matriculados até a conclusão da etapa, eliminando barreiras de ingresso, reduzindo a evasão e a repetência, e oferecendo suporte pedagógico, social e estrutural para que o processo de aprendizagem seja contínuo e de qualidade.

Justificativas:
A educação é elemento central para o desenvolvimento social, econômico e cultural de Batayporã. Investir em ensino de qualidade, infraestrutura adequada e valorização profissional é essencial para formar cidadãos críticos, criativos e preparados para os desafios do século XXI. O programa "Educar para Transformar" responde à necessidade de garantir oportunidades educacionais equitativas e de excelência, alinhadas às metas do Plano Nacional de Educação e às demandas locais, contribuindo diretamente para a melhoria dos indicadores educacionais e para a transformação da realidade do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantia do direito à educação com acesso universal e permanência na escola.

Foco na qualidade da aprendizagem, com práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas.

Valorização e formação continuada dos profissionais da educação.

Modernização da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares.

Integração entre escola, família e comunidade para fortalecimento do processo educativo.

Gestão escolar participativa e transparente, com monitoramento de resultados e indicadores.

Promoção da equidade, assegurando condições adequadas de ensino a todos os estudantes, especialmente aos em situação de vulnerabilidade social.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1001 - INVESTIMENTOS, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE				
	salas construídas(un)	1.500.1001 - Recursos não vinculados de impostos	1,00	4.354,40
2013 - REPASSE FINANCEIRO A APAE - LEI 13019/2014				
	repasses mensais(mês)	1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	12,00	235.137,60
2014 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		4.123.616,80
		1.500.1001 - Recursos não vinculados de impostos		1.088,60
		1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação		4.077.895,60
		1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e		43.544,00
	Atender alunos matriculados no ensino fundamental.		100,00	1.088,60
2015 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ENSINO				
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de impostos		511.642,00
				65.316,00



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 4 / 16
Data: 13/04/2026

2016 - PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	Refeições distribuídas.(un)	1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação	326.580,00	
		1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	119.746,00	
			500,00	
		1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos	1.873.480,60	
		1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	1.469.610,00	
		1.569.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	21.772,00	
		1.571.0000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e	1.088,60	
			381.010,00	
			100,00	
2017 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	Atender alunos matriculados no ensino fundamental			
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	33.746,60	
		1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao	30.480,80	
			3.265,80	
2018 - PROGRAMA DE AUXILIO UNIVERSITÁRIO	Realizar manutenção preventiva mensal de todos os			
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	
			30.480,80	
			12,00	
2019 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	Auxílios financeiros concedidos.(mês)			
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.225.763,60	
		1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos	3.265,80	
		1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação	1.157.181,80	
			65.316,00	
			100,00	
2020 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ED. INFANTIL	Crianças atendidas e acompanhadas.(%)			
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	391.896,00	
		1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação	21.772,00	
			228.606,00	
		1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa	141.518,00	
			500,00	
2021 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	Refeições distribuídas.(un)			
		1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos	1.334.623,60	
		1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação	1.312.851,60	
			21.772,00	
2022 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ENSINO	Crianças atendidas e acompanhadas.(%)			
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	310.251,00	
			65.316,00	



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 5 / 16
Data: 13/04/2026

2023 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ED. INFANTIL									
	Refeições distribuídas.(un)								
		1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação						163.290,00	
		1.552.0000 - Transferências de Recursos do FUNDE referentes ao Programa						81.645,00	
								500,00	
		1.500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos						155.669,80	
		1.553.0000 - Transferências de Recursos do FUNDE Referentes ao						152.404,00	
								3.265,80	
	Realizar manutenção preventiva mensal de todos os							12,00	
2025 - REMUNERAÇÃO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL								7.511.340,00	
	pagamentos da folha do fundeb(un)	1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de						7.511.340,00	
								100,00	
		1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de						3.997.339,20	
		1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -						3.995.162,00	
		1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -						1.088,60	
								100,00	
	pagamentos da folha do fundeb(%)							2.645.298,00	
2027 - REMUNERAÇÃO FUNDEB 70% - ED. INFANTIL PRÉ								2.645.298,00	
	pagamentos da folha do fundeb(un)	1.540.1070 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de						2.645.298,00	
								100,00	
		1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de						5.443,00	
		1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União -						4.354,40	
								1.088,60	
2028 - MANUTENÇÃO FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO INFANTIL								1.088,60	
	escolas(un)							1,00	
								1,00	
								24.390.083,00	
								24.390.083,00	



MUNICÍPIO DE BATAVAPORÁ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa
0003 - SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE

Objetivos
Implementar ações e estratégias que garantam atendimento de saúde a toda a população, com qualidade, segurança e equidade, fortalecendo a rede de serviços municipais, capacitando profissionais, monitorando indicadores e reduzindo desigualdades no acesso.

Justificativas:
O programa é essencial para assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde eficientes, seguros e de qualidade. Visa reduzir desigualdades regionais e sociais no atendimento, melhorar indicadores de saúde e promover equidade, fortalecendo a rede pública municipal.

Diretrizes (Forma de implementação)

Universalidade: Garantir acesso a todos os cidadãos, sem discriminação de idade, gênero ou condição social.

Equidade: Priorizar grupos vulneráveis e regiões com menor cobertura ou dificuldade de acesso.

Qualidade do Atendimento: Assegurar serviços eficientes, seguros e baseados em protocolos técnicos reconhecidos.

Integração da Rede: Promover articulação entre os níveis de atenção e diferentes serviços de saúde.

Prevenção e Promoção da Saúde: Incentivar práticas de prevenção, educação em saúde e hábitos saudáveis.

Capacitação e Desenvolvimento Profissional: Manter programas de formação contínua para profissionais da saúde.

Monitoramento e Avaliação: Acompanhar indicadores e resultados para ajustes e melhorias contínuas das ações.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1003 - REAQUALIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS				
		1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos		6.531,60
		1.601.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		3.265,80
		1.631.0000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e		2.177,20
	manutenção das ubst.(%)		100,00	
	reuniões ordinárias(un)			
2041 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE		1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos	12,00	
				10.886,00
				10.886,00
2042 - GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		1.500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos		16.052.495,60
		1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		11.695.918,40
		1.601.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		2.928.334,00
		1.604.0000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas		1.088,60
		1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS		1.197.460,00
				228.606,00



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 8 / 16
Data: 13/04/2026

Programa
0004 - PROTEÇÃO E CIDADANIA

Objetivos

Promover a proteção social e a inclusão cidadã de grupos vulneráveis significa implementar ações e políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos básicos, como saúde, educação, assistência e segurança, além de fortalecer a rede de apoio comunitária para oferecer suporte integral e contínuo às pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando sua autonomia, dignidade e plena participação na sociedade.

Justificativas:

Considerando a importância de garantir a proteção social integral e a inclusão das populações vulneráveis, o programa "Proteção e Cidadania" visa fortalecer a rede de serviços e a articulação entre órgãos públicos e a comunidade para promover o acesso a direitos, reduzir desigualdades e ampliar oportunidades para todos, especialmente para aqueles em situação de risco social.

Diretrizes (Forma de Implementação)

Garantir atendimento contínuo e de qualidade aos beneficiários, com foco na prevenção e resolução de situações de vulnerabilidade.

Fortalecer a articulação intersetorial entre assistência social, saúde, educação e justiça.

Promover a participação social e o controle social nas ações do programa.

Estimular a autonomia dos usuários, oferecendo capacitação e apoio para inclusão social e produtiva.

Respeitar a diversidade cultural, étnica e social do município.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2004 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
	relatórios mensais com análise das demandas e	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	12,00	336.377,40
				336.377,40
2029 - GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS				
	Crianças atendidas e acompanhadas (un)	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10,00	21.772,00
				21.772,00
2030 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE				
	Manter o funcionamento integral da Secretaria ao	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.557.121,40
	reunies ordinárias(un)	1.665.0000 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres	100,00	2.556.032,80
				1.088,60
2031 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS				
		1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência		4.354,40
			12,00	4.354,40
2032 - GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV				
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		2.255.579,20
		1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência		2.043.302,20
		1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de		114.303,00
				97.974,00



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 9 / 16
Data: 13/04/2026

2033 - GESTÃO DO PROGRAMA PBF E CADÚNICO	familias(un)	650,00	62.050,20
		1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	62.050,20
2034 - GESTÃO DA PROTEÇÃO ESPECIAL - CREAS/CASA	familias(un)	200,00	
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.298.699,80
		1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.173.510,80
		1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	114.303,00
			10.886,00
2035 - REPASSE FINANCEIRO A APAE - LEI 13019/2014	peessoas atendidas(un)	12,00	65.316,00
		1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	65.316,00
2036 - REPASSE FINANCEIRO AO LAR SANTO ANTONIO - LEI	repasses mensais(un)	12,00	343.997,60
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	235.137,60
		1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	108.860,00
2037 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	repasses mensais(un)	12,00	14.151,80
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.797,40
		1.759.0000 - Recursos Vinculados a Fundos	4.354,40
2038 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA MULHER	relatórios de gestão e aplicação de recursos	12,00	435,44
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	435,44
2039 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FIS	relatórios de execução e aplicação de recursos	12,00	108,86
		1.899.7407 - Outros Recursos Vinculados - Transferências do Estado --	108,86
2040 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO IDOSO	relatórios de execução e aplicação de recursos	12,00	435,44
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	435,44
2052 - AÇÕES DE APOIO A DEFESA CIVIL	relatórios de execução e aplicação de recursos	12,00	435,44
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	435,44



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Atendimento das ocorrências emergenciais

100,00

Total: 6.960.834,98



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa
0005 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL

Objetivos

Promover o desenvolvimento equilibrado do município por meio da integração de políticas de planejamento urbano, infraestrutura, habitação e sustentabilidade, incentivando o uso racional dos recursos, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

Justificativas:

O crescimento urbano desordenado pode gerar problemas ambientais, de mobilidade e de infraestrutura. Este programa busca planejar e executar políticas que promovam o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, qualidade urbana e preservação ambiental.

Diretrizes (Forma de implementação)

Promover o planejamento urbano integrado.

Investir em infraestrutura urbana sustentável.

Incentivar construções e empreendimentos ambientalmente responsáveis.

Melhorar a mobilidade urbana e acessibilidade.

Fortalecer a participação comunitária no planejamento da cidade.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2009 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL.				
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		1.327.547,70
		1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados		1.008.587,90
		1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		315.694,00
	Implementar novos projetos de incentivo econômico		1,00	3.265,80
2051 - ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL.				
	apoio aos pequenos agricultores(%)	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		435,44
				435,44
				100,00
			Total:	1.327.983,14



MUNICÍPIO DE BATATYPORÁ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa
0006 - OTIMIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL

Objetivos

Promover o desenvolvimento sustentável do município por meio da integração de ações econômicas, sociais e ambientais, incentivando a geração de emprego e renda, a inclusão social, a preservação ambiental e o uso eficiente dos recursos públicos e naturais, garantindo benefícios duradouros para a população.

Justificativas:

O município enfrenta desafios relacionados ao crescimento econômico aliado à preservação ambiental. Este programa busca promover a sustentabilidade, otimizar recursos públicos e naturais e fortalecer a economia local, garantindo benefícios sociais e ambientais à população.

Diretrizes (Forma de Implementação)

Fomentar práticas de produção e consumo sustentáveis.

Integrar políticas sociais, econômicas e ambientais para resultados mais eficazes.

Incentivar iniciativas de geração de renda e desenvolvimento econômico local.

Promover educação ambiental e conscientização comunitária.

Assegurar monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2008 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE				
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		908.981,00
		1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		906.803,80
	Realizar campanhas de educação ambiental (un)		2,00	2.177,20
2054 - APOIO AS ATIVIDADES DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE				
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		326,58
	Analisar e aprovar projetos ambientais apresentados		100,00	326,58
2056 - ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO AO ECOTURISMO				
	Eventos ou atividades realizadas(un)	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	1,00	326,58
	Total:			909.634,16



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 13 / 16
Data: 13/04/2026

Programa
0007 - OTIMIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E VIAS PÚBLICAS

Objetivos
Promover ações de modernização, manutenção e ampliação da infraestrutura urbana e rural, garantindo vias públicas de qualidade, mobilidade segura, acessibilidade universal e integração com soluções sustentáveis que atendam às demandas da população e impulsionem o desenvolvimento municipal.

Justificativas:
A infraestrutura adequada é fundamental para o desenvolvimento social e econômico do município, influenciando diretamente a mobilidade, o acesso a serviços e a segurança da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Priorizar obras que melhorem o fluxo e a segurança do tráfego.

Promover a manutenção preventiva das vias públicas.

Garantir acessibilidade universal.

Integrar soluções de drenagem e conservação ambiental.

Utilizar recursos de forma eficiente, priorizando custo-benefício.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1002 - RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGENS DAS				
		1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	9.797,40	2.177,20
		1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	3.265,80	2.177,20
		1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito	2.177,20	2.177,20
		1.799.7400 - Outras Vinculações Legais	100,00	544.300,00
		Realizar manutenção preventiva das vias críticas do		
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.939.643,40	2.843.423,20
		1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados	43.544,00	2.177,20
		1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos	2.177,20	2.177,20
		1.708.0000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira	21.772,00	5.443,00
		1.709.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira	5.443,00	478.984,00
		1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na	478.984,00	544.300,00
		1.799.7400 - Outras Vinculações Legais	100,00	1.635.077,20
		Realizar manutenção preventiva nos prédios		
		1.751.0000 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de	1.635.077,20	1.635.077,20

2010 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

2012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE	Realizar inspeções preventivas mensais em toda a	12,00	21.772,00
	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		20.683,40
	1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		1.088,60
2053 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS HABITACIONAIS	Desenvolver convênios ou parcerias com órgãos e	1,00	544,30
	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		544,30
	Fornecer acompanhamento técnico e social das	100,00	
	1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		2.758.512,40
	1.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos		1.088,60
	1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio		32.658,00
	1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito		1.088,60
	1.799.7400 - Outras Vinculações Legais		2.722.588,60
2055 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	Manutenção de vias urbanas e rurais(%)	100,00	
	Total:		8.365.346,70



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Página: 15 / 16
Data: 13/04/2026

Programa
0008 - CULTURA E MOVIMENTO

Objetivos

O programa "Cultura e Movimento" visa promover inclusão social, desenvolvimento humano e fortalecimento da identidade cultural e turística do município por meio de atividades culturais, esportivas e de lazer. Inclui a realização de eventos, oficinas, competições esportivas, apresentações artísticas e ações de fomento ao turismo, garantindo acesso e participação da população em geral."

Justificativas:

O programa "Cultura e Movimento" busca integrar ações culturais, esportivas e turísticas, proporcionando qualidade de vida, desenvolvimento social e econômico, e valorização do patrimônio cultural e natural do município. Ele atende às demandas da comunidade, fomenta o turismo e fortalece a participação cidadã, contribuindo para a inclusão e o bem-estar da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Garantir a amplitude e diversidade das atividades culturais, esportivas e de lazer.

Promover a participação social e inclusão de todos os grupos etários.

Valorizar e divulgar a cultura e o patrimônio local.

Fomentar o turismo e a economia local por meio de eventos e atividades estruturadas.

Assegurar a sustentabilidade e eficiência na execução das ações.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA, ESPORTE E				
		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		891.563,40
		1.501.0000 - Outros Recursos não Vinculados		794.678,00
		1.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022		87.088,00
		1.716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022		4.354,40
		1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à		2.177,20
	Manter espaços públicos de cultura e esporte em		100,00	3.265,80
	apoio eventos culturais(%)	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		653,16
			100,00	653,16
Total:				892.216,56

2050 - FOMENTO A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
RELATÓRIO DE METAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS POR PROGRAMAS
Consolidado

Programa

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivos

Manter dotação orçamentária destinada a atender despesas urgentes ou imprevistas, garantindo a estabilidade fiscal, a execução das ações prioritárias e o cumprimento das obrigações legais do município, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Justificativas:

A constituição da Reserva de Contingência é exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, III), visando assegurar recursos para cobrir riscos fiscais, passivos contingentes ou necessidades emergenciais, evitando a paralisação de serviços públicos essenciais e preservando o equilíbrio das contas municipais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Observar os limites e finalidades previstos na legislação vigente.

Utilizar os recursos somente mediante autorização legislativa, via créditos adicionais.

Priorizar atendimento a despesas emergenciais ou obrigatórias de caráter continuado.

Garantir transparência e registro contábil de todas as movimentações.

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		930.921,24
	reserva de contingencia(un)		1,00	
		Total:		930.921,24



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF - art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	99.062.599,99	94.796.746,40	36.242,296	100,023	107.126.295,25	98.098.307,97	36.242,547	100,023	115.192.905,97	100.942.809,55	36.243,679	100,023
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.976.392,87	94.714.241,98	36.210,753	99,936	107.033.060,13	98.012.930,17	36.211,004	99,936	115.092.850,08	100.854.959,95	36.212,136	99,936
Receitas Primárias Correntes	98.956.798,07	94.695.490,98	36.203,584	99,916	107.011.870,35	97.993.526,14	36.203,835	99,916	115.069.864,62	100.834.988,20	36.204,966	99,916
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.170.047,17	11.845.978,15	4.452,442	12,288	13.160.688,79	12.051.581,72	4.452,472	12,288	14.151.688,98	12.401.034,89	4.452,612	12,288
Transferências Correntes	84.895.842,70	81.240.040,86	31.059,353	85,719	91.806.364,26	84.069.452,54	31.059,568	85,719	98.719.383,60	86.507.166,86	31.060,539	85,719
Demais Receitas Primárias Correntes	1.890.898,20	1.809.471,96	691,790	1,909	2.044.817,30	1.872.491,87	691,795	1,909	2.198.792,04	1.926.787,45	691,816	1,909
Receitas Primárias de Capital	19.594,80	18.751,00	7,169	0,020	21.189,78	19.404,03	7,169	0,02	22.795,46	19.966,75	7,169	0,02
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	100.862.599,99	96.519.234,44	36.900,830	101,841	108.626.295,25	99.477.896,61	36.750,021	101,424	116.892.905,97	102.432.508,71	36.778,568	101,499
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	99.088.181,99	94.821.226,78	36.251,655	100,049	106.707.439,63	97.714.751,09	36.100,841	99,632	114.829.560,52	100.624.412,24	36.129,368	99,708
Despesas Primárias Correntes	95.460.617,58	91.349.873,28	34.924,502	96,386	103.231.111,59	94.531.387,96	34.924,743	96,386	111.004.414,71	97.272.461,34	34.925,835	96,386
Despesas Primárias Sociais	55.892.974,77	53.486.100,26	20.448,582	56,435	60.442.662,91	55.348.903,34	20.448,724	56,435	64.993.995,46	56.953.824,11	20.449,363	56,435
Pessoal e Encargos Sociais	39.567.642,81	37.863.773,02	14.475,919	39,951	42.788.448,68	39.182.484,62	14.476,020	39,951	46.010.419,25	40.318.637,23	14.476,472	39,951
Outras Despesas Correntes	896.643,17	858.031,74	328,039	0,905	969.629,81	887.914,99	328,041	0,905	1.042.643,20	913.661,59	328,052	0,905
Despesas Primárias de Capital	1.800.000,00	1.722.488,04	658,534	1,817	1.500.000,00	1.373.588,64	507,474	1,401	1.700.000,00	1.489.699,17	534,879	1,476
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(111.799,12)	(106.984,80)	---	---	325.620,50	298.179,08	110,163	0,304	263.089,56	230.543,71	82,777	0,228
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(111.799,12)	(106.984,80)	---	---	325.620,50	298.179,08	110,163	0,304	263.089,56	230.543,71	82,777	0,228
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	300.671,32	287.723,75	110,001	0,304	325.145,90	297.744,48	110,002	0,304	349.629,53	306.378,13	110,006	0,304
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	32.658,00	31.251,67	11,948	0,033	35.316,36	32.340,10	11,948	0,033	37.975,68	33.277,85	11,948	0,033
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.700.000,00	10.239.234,45	3.914,621	10,804	10.000.000,00	9.157.267,58	3.383,161	9,337	9.800.000,00	8.587.677,56	3.083,420	8,509
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.401.737,24)	(4.212.188,75)	---	---	(6.037.000,00)	(5.528.236,40)	---	---	(4.277.000,00)	(3.747.907,85)	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.395.508,17	1.325.845,14	506,892	1,399	1.635.262,76	1.497.452,23	553,236	1,527	(1.760.000,00)	(1.542.276,79)	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Balanço Sistemático, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, Emissão: 14/09/2026, às 12:13:51.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidades de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha. (Notas) Explicativas).

R\$ 1,00

Parâmetros	2027		2028		2029	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
PIB nominal	273.334,23	---	295.581,59	---	317.828,95	---
Receita Corrente Líquida - RCL	99.039.739,39	36,21	107.101.573,84	36,21	115.166.322,93	36,21



MUNICÍPIO DE BATAVOPORÁ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	80.000.000,00	35.112,434	100,49	91.629.100,12	40.216,509	100,00	11.529.100,12	14,54
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.972.100,72	35.100,188	100,46	89.511.105,08	39.286,909	97,69	9.539.004,36	11,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.567.588,08	35.800,456	102,46	95.308.337,16	41.831,346	104,02	13.740.749,08	16,85
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	80.467.588,08	35.317,860	101,08	93.577.406,56	41.071,631	102,13	13.109.818,48	16,29
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(495.487,36)	(217,472)	(0,62)	(4.066,301,48)	(1.784,722)	(4,44)	(3.570,814,12)	720,67
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(495.487,36)	(217,472)	(0,62)	(4.066,301,48)	(1.784,722)	(4,44)	(3.570,814,12)	720,67
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	11.700.911,50	5.135,593	14,70	10.557.945,60	4.633,940	11,52	(1.142.965,90)	(9,77)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	(3.719.397,51)	(1.632,464)	(4,67)	(5.505.414,66)	(2.416,356)	(6,01)	(1.786.017,15)	48,02
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.251.704,24	2.743,907	7,85	5.130.123,61	2.251,639	5,60	(1.121.580,63)	(17,94)

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas; Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAVOPORA. Emissão: 14/04/2025, às 09:47:13.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha. (Notas) Explicativas:

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor	
	Previsão 2025	Realizado 2025
PIB nominal	227.839,52	227.839,52
Receita Corrente Líquida - RCL	79.605.956,01	91.629.100,12



MUNICÍPIO DE BATATYPORÁ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes															
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%					
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.000.000,00	80.000.000,00	12,68	91.000.000,00	13,75	99.062.599,99	8,86	107.126.295,25	3,14	115.192.905,97	7,53					
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.979.999,99	79.972.100,72	12,67	90.920.800,00	13,69	98.976.382,87	8,86	107.033.060,13	3,05	115.092.650,08	7,53					
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.365.495,70	83.365.495,70	12,10	92.567.588,08	11,04	100.862.599,99	8,96	108.626.295,25	7,70	116.892.905,97	7,61					
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	73.215.495,70	82.265.495,70	12,36	90.937.588,08	10,54	99.088.181,99	8,96	106.707.439,63	7,69	114.829.560,52	7,61					
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.235.495,71)	(2.293.394,98)	2,59	(16.788,08)	(99,27)	(111.799,12)	565,94	325.620,50	(391,25)	263.089,56	(19,20)					
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(2.235.495,71)	(2.293.394,98)	2,59	(16.788,08)	(99,27)	(111.799,12)	565,94	325.620,50	(391,25)	263.089,56	(19,20)					
Divida Pública Consolidada (DC)	17.007.144,16	11.700.911,50	(31,20)	11.000.000,00	(5,99)	10.700.000,00	(2,73)	10.000.000,00	(6,54)	9.800.000,00	(2,00)					
Divida Consolidada Liquida (DCL)	2.532.306,73	(3.719.397,51)	(246,88)	(3.016.229,07)	(18,91)	(4.401.737,24)	45,94	(6.037.000,00)	37,15	(4.277.000,00)	(29,15)					
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.467.495,71)	6.251.704,24	(353,36)	(703.168,44)	(111,25)	1.385.508,17	(297,04)	1.635.262,76	18,03	(1.760.000,00)	(207,63)					



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2027
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.533.775,00	83.600.000,00	7,82	91.000.000,00	8,85	94.796.746,40	4,17	98.098.307,97	3,48	100.942.809,55	2,90	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	77.511.934,49	83.570.845,25	7,82	90.920.800,00	8,79	94.714.241,98	4,17	98.012.930,17	3,48	100.854.955,95	2,90	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	81.208.980,44	87.116.943,01	7,28	92.567.588,08	6,26	96.519.234,44	4,27	99.471.896,61	3,06	102.432.508,71	2,98	
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	79.953.151,69	85.967.443,01	7,52	90.937.588,08	5,78	94.821.226,78	4,27	97.714.751,09	3,05	100.624.412,24	2,98	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.441.217,20)	(2.396.597,76)	2,59	(16.788,08)	(99,27)	(106.984,80)	565,94	298.179,08	(391,25)	230.543,71	(19,20)	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(2.441.217,20)	(2.396.597,76)	2,59	(16.788,08)	(99,27)	(106.984,80)	565,94	298.179,08	(391,25)	230.543,71	(19,20)	
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.572.226,60	12.227.452,52	(34,16)	11.000.000,00	(10,04)	10.239.234,45	(6,92)	9.157.257,58	(10,57)	8.587.677,56	(6,22)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.765.342,26	(3.886.770,40)	(240,55)	(3.016.229,07)	(22,40)	(4.212.188,75)	(138,29)	(5.528.236,40)	(317,40)	(3.747.907,85)	(140,93)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.694.567,00)	6.533.030,93	(342,45)	(703.168,44)	(110,76)	1.325.845,14	(288,55)	1.497.452,23	12,94	(1.542.276,79)	(202,99)	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas; Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, Emissão: 14/04/2026, às 12:13:23.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

Página: 1 / 1

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	57.343.637,03	100,00	45.860.930,48	100,00	34.316.118,63	100,00
TOTAL	57.343.637,03	100,00	45.860.930,48	100,00	34.316.118,63	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA. Emissão: 14/04/2026, às 09:49:47.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE
ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IIId) + (IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA. Emissão: 13/04/2026, às 15:17:26.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 /

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2027

R\$ 1,0

MF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)²	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU - Principal	ISENÇÃO	ISENÇÃO DE IPTU	50.000,00	53.085,00	56.036,53	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Issqn - Principal	ISENÇÃO	ISENÇÃO ISSQN	28.000,00	29.727,60	31.380,45	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Desconto	desconto taxa de fiscalização e funcionamento	15.000,00	15.925,50	16.810,96	
TOTAL			93.000,00	98.738,10	104.227,94	

Fonte: Sistema Planejamento - Beta Sistemas, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA. Emissão: 15/04/2026, às 09:42:32.

Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE BATAYPORÃ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Página: 1 / 1

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA. Emissão: 14/04/2026, às 09:53:14.
Nota(s) Explicativa(s):



MUNICIPIO DE BATÁVPORÁ - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATÁVPORÁ. Emissão: 14/04/2026, às 10:04:02.
Notas(s) Explicativa(s):